

Maura Soares

Assunto: RE: Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 22/XIII (PS, PAN)
Anexos: Controlauto Açores Lda. - parecer Projeto DLR N.º 22_XIII - 26 NOV 2024_signed.pdf

De: Pedro Lourenço Santos - Norma Açores <pedro.santos@norma-acoeres.pt>

Enviada: 26 de novembro de 2024 13:55

Para: app <app@alra.pt>; Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Cc: celiosequeira@controlautoazores.pt; Mário Domingues - Norma Açores <mario.domingues@norma-acoeres.pt>

Assunto: RE: RE: Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 22/XIII (PS, PAN)

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Doutor Paulo Simões

No seguimento do nosso email do passado dia 19 de novembro p.p. e em resposta ao Vosso ofício datado de 30 de outubro p.p., com a «SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 22/XIII (PS, PAN) - "SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 8/2004/A, DE 13 DE MAIO, QUE ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES OS DECRETOS-LEIS N.ºs 550/99, DE 15 DE DEZEMBRO, E 554/99, DE 16 DE DEZEMBRO, QUE, RESPETIVAMENTE, ESTABELECEM O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE DE INSPEÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS A MOTOR E SEUS REBOQUES E O REGIME JURÍDICO DAS INSPEÇÕES TÉCNICAS DE AUTOMÓVEIS LIGEIROS, PESADOS E REBOQUES"», remetemos em anexo o nosso parecer.

Agradecemos desde já a Vossa compreensão pelo atraso no envio do parecer e reiterar a nossa disponibilidade caso seja do Vosso entendimento.

M/C

Pedro Lourenço Santos



Administrador

Telemóvel: +351 913305514

E-mail: pedro.santos@norma-acoeres.pt

Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A

Rua Eng.º José Cordeiro, nº 6
9504-522 Ponta Delgada

Telefone: +351 296209655 Fax: +351 296209651



@normaacoeres

De: Pedro Lourenço Santos - Norma Açores

Enviada: 19 de novembro de 2024 09:44

Para: 'app@alra.pt' <app@alra.pt>

Cc: celiosequeira@controlautoazores.pt; Mário Domingues - Norma Açores <mario.domingues@norma-acoeres.pt>

Assunto: FW: Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 22/XIII (PS, PAN)

De: Pedro Lourenço Santos - Norma Açores

Enviada: 19 de novembro de 2024 09:43

Para: rsilva@alra.pt

Cc: celiosequeira@controlautoazores.pt; Mário Domingues - Norma Açores <mario.domingues@norma-acoeres.pt>

Assunto: FW: Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 22/XIII (PS, PAN)

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Doutor Paulo Simões

No seguimento do Vosso ofício datado de 30 de outubro de 2024, com a «SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 22/XIII (PS, PAN) - "SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 8/2004/A, DE 13 DE MAIO, QUE ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES OS DECRETOS-LEIS N.ºS 550/99, DE 15 DE DEZEMBRO, E 554/99, DE 16 DE DEZEMBRO, QUE, RESPETIVAMENTE, ESTABELECEM O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE DE INSPEÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS A MOTOR E SEUS REBOQUES E O REGIME JURÍDICO DAS INSPEÇÕES TÉCNICAS DE AUTOMÓVEIS LIGEIROS, PESADOS E REBOQUES"», vimos por este meio solicitar a V.Exa. a prorrogação do prazo de entrega do mesmo até dia 22 de novembro de 2024.

Na expectativa ficamos a aguardar o Vosso deferimento.

M/C

Pedro Lourenço Santos



Gerente Controlauto-Açores
Administrador Norma-Açores

Telemóvel: +351 913305514

E-mail: pedro.santos@norma-aco.es



Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo de o fazer. Pense no AMBIENTE. O futuro depende de nós!

De: Receção AH <controlautoangra@controlautoazores.pt>

Enviada: 30 de outubro de 2024 10:25

Para: Celio Sequeira <celiosequeira@controlautoazores.pt>

Assunto: FW: Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 22/XIII (PS, PAN)

De: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Enviada: 30 de outubro de 2024 10:22

Para: Receção PV <controlautopraia@controlautoazores.pt>

Cc: Receção AH <controlautoangra@controlautoazores.pt>

Assunto: Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 22/XIII (PS, PAN)

Exmo. Senhor
Gerente da Empresa Controlauto Açores,


Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia, Senhor Deputado Paulo Simões, de remeter a V. Exa. o ofício e iniciativa regional sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva
Coordenador Técnico
Departamento de Atividade Parlamentar
Assembleia Legislativa da R.A. Açores
Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta
Tlf. +351 292207666

 www.alra.pt



 Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

Excelentíssimo Senhor Doutor Paulo José da Cunha Simões
M.I. Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia
da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima,
9901-858 HORTA, Região Autónoma dos Açores

Carta outorgada digitalmente, em suporte informático, com a aposição das assinaturas eletrónicas dos Gerentes da «Controlauto Açores – Inspeção Técnica de Veículos, Lda.», enviada por correio eletrónico dirigido ao endereço <rsilva@alra.pt> (Exmo. Senhor Doutor Rui Silva, Coordenador Técnico, do Departamento de Atividade Parlamentar, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores)

Nossa Referência: **SAID-2024-CTA-04**

Vossa Referência e assunto:

Ofício com a referência «S/1917/2024», datado de 30 de outubro de 2024 - **SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE DE-CRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 22/XIII (PS, PAN) - "SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 18/2004/A, DE 13 DE MAIO, QUE ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES OS DECRETOS-LEIS N.ºS 550/99, DE 15 DE DEZEMBRO, E 554/99, DE 16 DE DEZEMBRO, QUE, RESPETIVAMENTE, ESTABELECEM O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE DE INSPEÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS A MOTOR E SEUS REBOQUES E O REGIME JURÍDICO DAS INSPEÇÕES"** - recebido por correio eletrónico, pelas 10:20 horas do dia 30 de outubro de 2024, do endereço de correio eletrónico "Rui Silva <rsilva@alra.pt>", subscrito pelo Exmo. Senhor Rui Silva, Coordenador Técnico do Departamento de Atividade Parlamentar, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Página 1 de 13

Controlauto Açores – Inspeção Técnica de Veículos, Lda.

Sede: Zona Industrial Lote 32, 9760-100 Cabo da Praia, Terceira, Açores, Portugal
Telefone: +351 295 540 280 | e-mail: controlautopraia@controlautoazores.pt

Escritórios: Rua Engenheiro José Cordeiro, N.º 6, 9504-522 Ponta Delgada, São Miguel, Açores, Portugal
Telefone: +351 296 209 650 | e-mail: geral@norma-azores.pt

www.controlautoazores.com



Praia da Vitória, 26 de novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao vosso ofício, identificado em «Vossa Referência», pela presente, vem a «Controlauto Açores – Inspeção Técnica de Veículos, Lda.» (doravante também identificada como «Controlauto Açores») submeter o parecer solicitado sobre o «**O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 22/XIII (PS, PAN) - "SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 18/2004/A, DE 13 DE MAIO, QUE ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES OS DECRETOS-LEIS N.ºS 550/99, DE 15 DE DEZEMBRO, E 554/99, DE 16 DE DEZEMBRO, QUE, RESPETIVAMENTE, ESTABELECEM O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE DE INSPEÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS A MOTOR E SEUS REBOQUES E O REGIME JURÍDICO DAS INSPEÇÕES** », conjuntamente apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista e pela Representação Parlamentar do PAN à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A «**Controlauto Açores – Inspeção Técnica de Veículos, Lda.**», com sede na Zona Industrial do Porto da Praia da Vitória, Lote 24, Cabo da Praia, 9760-100 Praia da Vitória, Ilha Terceira, tem como Sócios as empresas:

- **Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A.** (60%);
- **Controlauto – Controlo Técnico Automóvel, S.A.** (Grupo «Brisa») (40%).

Tem atualmente 24 Colaboradores, incluindo os seus Gerentes, que operam cinco (5) centros de inspeção técnica de veículos localizados em Praia da Vitória; Angra do Heroísmo; Horta; Madalena do Pico e Velas de São Jorge.

Desde 2005, a «Controlauto Açores» é acreditada pelo IPAC – Instituto Português da Acreditação, I.P., no âmbito da norma ISO/IEC 17020, em todos os centros de inspeção, bem como certificada no âmbito da norma NP EN ISO 9001 por entidade certificadora acreditada.

Na apreciação do «Projeto de Decreto Legislativo Regional» em apreço, a «Controlauto Açores» teve em atenta consideração a aplicável legislação em vigor na Região Autónoma dos Açores e a correspondente legislação nacional, decorrentes da transposição das correspondentes Diretivas Comunitárias, considerando que a evolução desse quadro legal, regulamentar e normativo em vigor, terá de manter como desígnios fulcrais e prioritários **a segurança rodoviária** e **a proteção do meio ambiente**.

Os imperativos de segurança rodoviária são, seguramente, ainda mais relevantes nos Açores, devido à instabilidade da sua meteorologia, caracterizada por elevada e frequente pluviosidade, pontuada por densos nevoeiros, conjugada com a orografia do território atravessada por vias sinuosas, com grandes declives, onde a segurança dos veículos é ainda mais relevante que noutras regiões do país, com condições atmosféricas menos agressivas e morfologia de terreno menos acidentada.

Por reconhecimento dessas especificidades, desde o início da prestação do serviço de inspeção técnica periódica de veículos na Região Autónoma dos Açores, que a aplicável legislação e regulamentação regional em vigor abrange quase todos os tipos de veículos motorizados, incluindo ciclomotores, tratores e reboques agrícolas.

Os atuais requisitos de inspeções técnicas de tratores e reboques agrícolas, também decorrem de especiais imperativos de segurança rodoviária, motivados pela dispersão de explorações agrícolas em todo o território, com o frequente o trânsito de tratores e

máquinas agrícolas na via pública, nomeadamente em deslocações dos agricultores para os locais de trabalho, para abastecimento de combustível ou para distribuição de produtos e animais.

Apresenta-se seguidamente a apreciação da «Controlauto Açores» do «Projeto de Decreto Legislativo Regional» em apreço, com as respetivas recomendações:

1. Artigo 2.º - Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio **ANEXO I – Veículos sujeitos a inspeção**

Na adaptação da legislação nacional estipulada no Decreto-Lei n.º 29/2023, de 05 de maio à legislação regional, contemplada no «Projeto de Decreto Legislativo Regional» em apreço, deixam de estar sujeitos a inspeção técnica os «ciclomotores» - veículos dotados de duas ou três rodas, com uma velocidade máxima, em patamar e por construção, não superior a 45 km/h e cujo motor tenha cilindrada não superior a 50 cm³, tratando-se de motor de combustão interna, ou cuja potência máxima não exceda 4 kW, tratando-se de motor elétrico.

Na verdade, a legislação nacional, decorrente da transposição das correspondentes Diretivas Comunitárias, designadamente a «Diretiva 2014/45/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 03 de abril de 2014, relativa à inspeção técnica periódica dos veículos a motor e dos seus reboques», não abrange atualmente os «ciclomotores».

Contudo a «Resolução do Parlamento Europeu 2021/C 506/01, de 27 de abril de 2021, sobre o relatório de execução dos aspetos de segurança rodoviária do pacote «Inspeção Técnica Automóvel» (2019/2205(INI))», tendo em conta o estudo, encomendado pela Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes (DG MOVE) da Comissão Europeia,

publicado em fevereiro de 2019, sobre a inclusão de reboques ligeiros e de veículos de duas ou três rodas no âmbito da inspeção técnica periódica:

“... Observa que os motociclistas são considerados utentes vulneráveis da estrada e que as taxas de mortalidade destes são as que estão a diminuir mais lentamente entre todos os utentes de veículos da UE; observa que a manipulação e a afinação dos ciclomotores, em particular, aumentam o risco de acidentes para os jovens e os jovens adultos; ...”

e,

“... Insta a Comissão a considerar a possibilidade de pôr termo às exceções à obrigação de inspeção técnica periódica dos veículos de duas e três rodas, que são atualmente possíveis ao abrigo da Diretiva 2014/45/UE; insta a Comissão a analisar, na sua próxima avaliação, a possibilidade de incluir no regime obrigatório de inspeção técnica periódica também categorias de veículos de duas e três rodas com uma cilindrada inferior a 125 cm³ e reboques ligeiros, com base nos dados pertinentes sobre acidentes rodoviários e em fatores de custo-benefício, como a proximidade de locais de inspeção em zonas remotas, os encargos administrativos e os custos financeiros para os cidadãos da UE; solicita à Comissão que baseie a sua avaliação numa comparação dos resultados entre os países onde já estão em vigor inspeções técnicas periódicas para todos os veículos destas categorias e os países que não realizam tais inspeções, bem como os efeitos em termos de segurança rodoviária; solicita o estabelecimento de um calendário de controlo adicional, com base na quilometragem atingida, para os motociclos utilizados na entrega de encomendas ou de alimentos ou para outros transportes comerciais de mercadorias ou de pessoas; ...”

O referido estudo, “Study on the inclusion of light trailers and two- or three-wheel vehicles in the scope of the periodic roadworthiness testing - MOVE/C2/SER/2017-295-SI2.772857 - Final report”, encomendado pela «Direção-Geral da Mobilidade e dos

Transportes da Comissão Europeia (EUROPEAN COMMISSION - Directorate-General for Mobility and Transport, Directorate DG – MOVE, Unit C2 – Road Safety)», publicado em fevereiro de 2019, sobre a inclusão de reboques ligeiros e de veículos de duas ou três rodas no âmbito da inspeção técnica periódica:

- demonstrou uma significativa redução de acidentes e das consequentes taxas de sinistralidade (- 18%) com benefícios económicos e sociais consideravelmente superiores (4,73) aos inerentes custos.

e,

- recomendou a inspeção técnica periódica de todas as categorias de veículos de duas e três rodas, independentemente da sua categoria e das especificações dos seus motores e potências:

- para veículos de duas e três rodas com uma cilindrada não superior a 50 cm³ («ciclomotores») com uma periodicidade de três (3) anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois (2) em dois (2) anos; e

- para veículos de duas e três (e quatro) rodas com uma cilindrada superior a 50 cm³ («motociclos»; «triciclos»; e «quadriciclos») com uma periodicidade de quatro (4) anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois (2) em dois (2) anos.

À luz destas últimas resoluções e recomendações Comunitárias, que a breve trecho se converterão em «Diretivas» para todos os Estados Membros, terá de reconhecer-se que, no que toca a «ciclomotores» e «motociclos», a legislação regional já é mais avançada que a própria legislação nacional, justamente porque, desde o início da prestação do serviço de inspeção técnica periódica de veículos na Região Autónoma dos Açores, se teve em consideração as suas especificidades, em particular, a meteorologia e a orografia do território nos Açores.

Neste contexto, tendo sempre em atenta consideração os imperativos de segurança rodoviária que todos pugnamos, bem como as especificidades da Região Autónoma dos Açores e as similitudes técnicas entre «ciclomotores» e «motociclos» de baixa cilindrada, a «Controlauto Açores» recomenda que o «Projeto de Decreto Legislativo Regional» em apreço seja revisto, contemplando as seguintes alterações ao «ANEXO I»:

ANEXO I

(a que se refere o Artigo 2.º)

ANEXO I

Veículos sujeitos a inspeção

(conforme Artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A de 13 de maio e número 2, do Artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A de 31 de outubro)

Veículos	Periodicidade
1 - Motociclos equipados com um motor de combustão com uma cilindrada superior a 50 cm ³	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos.
2 - Triciclos equipados com um motor de combustão com uma cilindrada superior a 50 cm ³	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos.
3 - Quadriciclos equipados com um motor de combustão com uma cilindrada superior a 50 cm ³	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos.
4 - Ciclomotores	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos.
5 - Tratores agrícolas e seus reboques, independentemente do seu peso bruto	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente.

Sendo a classificação dos veículos conforme com o «Artigo 107º - Motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos», do «Código da Estrada».

2. Artigo 3.º

Aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio

Artigo 6.º-B - Tratores agrícolas e seus reboques

A «Controlauto Açores» considera inteiramente racional e oportuno o «Artigo 6.º-B - Tratores agrícolas e seus reboques» em aditamento ao «Artigo 6.º - Veículos sujeitos a inspeção», do «Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio», na sua atual redação, dado que esta disposição introduz racionalidade e flexibilidade, tecnicamente aceitáveis, na inspeção do tipo especial de veículos que são os tratores agrícolas e seus reboques, reduzindo o trânsito de tratores e máquinas agrícolas na via pública para deslocações aos centros de inspeção de veículos, percorrendo, em muitos casos, grandes distâncias, dada a enorme dispersão das explorações agrícolas em todo o território.

Além disso, esta disposição evitará o incumprimento em que alguns destes veículos recorrem, ajustando a legislação à atual realidade, na qual múltiplos tratores e reboques agrícolas são inspecionados apenas aquando das deslocações dos centros de inspeções aos concelhos da morada fiscal dos respetivos proprietários, em vez de cumprirem com a periodicidade de inspeção determinada pela data da respetiva matrícula, estipulada na legislação atualmente em vigor.

3. Artigo 3.º

Aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio

Artigo 12.º-B – Tarifa única de inspeção

A «Controlauto Açores» considera não só inteiramente procedente, como extremamente urgente a atualização das tarifas de inspeção de todas as categorias de veículos, praticadas pelos Centros de Inspeção de Veículos, há muito pendente de deliberação dos Órgãos de Tutela competente do Governo Regional dos Açores, sem se restringir às tarifas de inspeção de motociclos.

Sobre este crítico tópico, importa salientar que, embora a legislação em vigor na Região Autónoma dos Açores, estipule atualizações anuais do tarifário, de acordo com a variação do «índice de preços ao consumidor sem habitação», na verdade, há catorze (14) anos, desde a publicação da «Portaria n.º 852/2010, de 04 de Agosto», conjuntamente promulgada pela «Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamento»; «Secretaria Regional da Economia»; e «Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social», em vigor desde 12 de agosto de 2010, que as tarifas de inspeção técnica de veículos não são atualizadas, apesar de, entretanto, a inflação acumulada ter sido +31%.

4. Artigo 4.º

Aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio

Norma Revogatória

a) Revogação do «Artigo 9.º - Prova da realização da inspeção», e da alínea «a)», do número «1», do «Artigo 14.º - Contra-ordenações e coimas», do «Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio»:

A «Controlauto Açores» considera plenamente apropriada e oportuna a revogação do «Artigo 9.º - Prova da realização da inspeção», e da alínea «a)», do número «1», do «Artigo 14.º - Contra-ordenações e coimas», do «Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, transpondo para a legislação regional a legislação nacional que aboliu a obrigatoriedade de exibição da vinheta comprovativa da realização da inspeção periódica, a que se refere o número «1», do «Artigo 8.º - Prova», do «Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro».

b) Revogação do «Decreto Legislativo Regional n.º 17/83/A, de 11 de maio – Obrigatoriedade do uso de placas de sinalização reflectoras»:

Tendo sempre como indeclinável pressuposto que a evolução do quadro legal, regulamentar e normativo em vigor na Região Autónoma dos Açores, terá de manter como desígnio primordial a segurança rodoviária, a «Controlauto Açores» não aconselha a reducionista revogação do «Decreto Legislativo Regional n.º 17/83/A, de 11 de maio – Obrigatoriedade do uso de placas de sinalização reflectoras», pelas razões técnicas que, em seguida, se expõem:

Como o próprio «Decreto Legislativo Regional n.º 17/83/A, de 11 de maio – Obrigatoriedade do uso de placas de sinalização reflectoras», especifica no respetivo preâmbulo, a sua promulgação justificou-se pela “... *premente necessidade de criar melhores condições de segurança na circulação dos vários tipos de veículos; ... considerando ... a deterioração frequente a que se encontram sujeitos os respectivos dispositivos de iluminação e de sinalização: ...*”. (nosso sublinhado)

Essa obrigatoriedade abrange “... *os veículos a seguir indicados:*

- a) *Veículos ligeiros de mercadorias de caixa aberta ou com cobertura amovível;*
- b) *Triciclos com motor e caixa de carga à retaguarda;*
- c) *Reboques agrícolas industriais;*
- d) *Tractores agrícolas equipados com acessórios cujo painel posterior tenha dimensões suficientes para a colocação das placas. ...”.*

Não se pode ignorar que os imperativos de segurança rodoviária são especialmente relevantes nos Açores, devido à instabilidade da sua meteorologia, caracterizada por elevada e frequente pluviosidade, pontuada por densos nevoeiros, conjugada com a orografia do território atravessada por vias sinuosas, com grandes declives, onde a segurança dos veículos é ainda mais relevante que noutras regiões do país, com condições atmosféricas menos agressivas e morfologia de terreno menos acidentada.

Adicionalmente, os veículos afetos a operações nas numerosas explorações agrícolas, existentes em todo o território – abrangidos por este «Decreto Legislativo Regional» – por circularem em terrenos agrícolas, muitas vezes enlameados, têm os respetivos dispositivos de iluminação e de sinalização particularmente expostos à frequente deterioração resultante da sua obstrução, ainda que parcial, causada pela acumulação de detritos.

Como esses veículos também circulam na via pública, nomeadamente em deslocações dos agricultores para os locais de trabalho, para abastecimento de combustível ou para distribuição de produtos e de animais, impõe-se algum critério e ponderação na alteração desta legislação, em vez da sua simplista abolição.

A evolução tecnológica dos veículos, nomeadamente com a colocação dos farolins traseiros em posições mais elevadas em relação ao solo, porventura, tem vindo a minorar os riscos que estão na origem desta legislação.

Os veículos ligeiros de mercadorias de caixa aberta, geralmente metálica, mais modernos, estão normalmente equipados com farolins traseiros posicionados nas extremidades posteriores do compartimento de carga, com características semelhantes aos restantes veículos ligeiros, pelo que poderá dispensar-se a obrigatoriedade do uso de placas de sinalização refletoras suplementares.

Inversamente, nos veículos ligeiros de mercadorias de caixa aberta, mais antigos, genericamente equipados com farolins traseiros posicionados sob as extremidades posteriores do compartimento de carga, mais perto do solo e, por isso, mais sujeitos a obstrução por acumulação de detritos, é tecnicamente recomendável que se mantenha a obrigatoriedade do uso de placas de sinalização refletoras suplementares, para não reduzir a segurança rodoviária quando esses veículos circulam na via pública.

Pelas razões expostas, a «Controlauto Açores» recomenda, não a revogação, mas a ponderada alteração do «Decreto Legislativo Regional n.º 17/83/A, de 11 de maio – Obrigatoriedade do uso de placas de sinalização refletoras».

Na qualidade de Incumbente da prestação do serviço público de inspeção técnica de veículos, com longa experiência na Região Autónoma dos Açores e conhecimento acumulado da realidade nacional e europeia sobre esta específica matéria, a «Controlauto Açores – Inspeção Técnica de Veículos, Lda.» espera haver contribuído, de forma profícua e construtiva, para a apreciação do «Projeto de Decreto Legislativo Regional» em apreço e manter-se-á à inteira disposição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para o que porventura mais possa ser requerido.

Com os nossos mais respeitosos cumprimentos,

De Vossa Excelência,

Mui atentamente,

Mário Rui Velez da Silva Domingues

Gerente

Pedro Miguel Lourenço dos Santos

Gerente

Controlauto Açores – Inspeção Técnica de Veículos, Lda.